DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5605/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11981/2014
PROTOCOLO	: 1526050
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID
VALOR	R$ 36.005,00

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 24/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 57/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bandeirantes e a Empresa Rosa Maria Coelho Rocha, visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de borracharia em geral, para atender os veículos e máquinas pesadas que componham a frota do município de Bandeirantes – MS.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-15609/2014– f.151/154) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4315/2015 – f. 155).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 24/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 57/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bandeirantes e a Empresa Rosa Maria Coelho Rocha.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva

orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 57/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 24/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 57/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 24/2014 e da formalização do contrato administrativo n.57/2014, realizado entre Município de Bandeirantes e a Empresa Rosa Maria Coelho Rocha de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA